

Relatório

07/2013

RELATÓRIO GLOBAL

ANO 2012

(Síntese)

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A
POSTOS DA GNR E ESQUADRAS
DA PSP



INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

A. INTRODUÇÃO	3
B. UNIDADES POLICIAIS VISITADAS	4
C. ASPETOS OBSERVADOS	4
1. ASPETOS RELATIVOS À DETENÇÃO DE CIDADÃOS	5
2. ASPETOS RELATIVOS À IDENTIFICAÇÃO COATIVA	8
3. INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DA LEI DE SAÚDE MENTAL.....	10
4. INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DA LEI DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO	11
5. RECLAMAÇÕES DE CIDADÃOS.....	12
6. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	13
7. CONDIÇÕES DAS ZONAS DE DETENÇÃO	17
8. CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS ELEMENTOS POLICIAIS.....	18
9. EFETIVOS.....	20
D. DIREITO DE AUDIÊNCIA	21
E. PROPOSTAS	22



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

A. INTRODUÇÃO

O Plano de Atividades para o ano de 2012 da Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI), aprovado por despacho de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, de 23-09-2011, contemplou no capítulo IV – PROGRAMAS/ATIVIDADES PREVISTAS PARA 2012, subcapítulo IV.I – PROGRAMA 1 – CONTROLO, o ponto 1.1 – Visitas Sem Aviso Prévio a Postos Territoriais da GNR e a Esquadras da PSP.

A meta definida para 2012 apontava para o intervalo entre 30 e 50 visitas a Postos da GNR e Esquadras da PSP, considerando-se nestas o somatório de inspeções a unidades das duas forças de segurança.

Os objetivos propostos foram ultrapassados. Foram visitadas 52 unidades policiais, das quais 16, da PSP e 36, da GNR.

Este tipo de ações inspetivas visam, fundamentalmente, a verificação do respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, por parte dos agentes policiais, nomeadamente no que concerne aos seguintes domínios: detenções, locais de detenção, identificações coativas, intervenções nos termos da Lei de Saúde Mental, atuações no âmbito da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, reclamações de cidadãos no “livro amarelo”, condições materiais do atendimento ao público e, às condições de trabalho dos elementos policiais.

Por cada unidade policial visitada é preenchido um formulário específico, denominado de “Ficha Inspetiva”, no qual são reportadas, de forma sistematizada, as temáticas supra mencionadas, alvo de abordagem. Para o efeito, as ações inspetivas são conduzidas sob três prismas: a observação direta, a análise documental e a entrevista aos elementos policiais interlocutores.

As inspeções sem aviso prévio a unidades policiais são desenvolvidas por equipas constituídas por dois inspetores, sendo que por cada conjunto de unidades visitadas é elaborado um relatório.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

O relatório global tem por base a informação contida nos vários relatórios parcelares elaborados pelas diferentes equipas inspetivas ao longo do ano de 2012, socorrendo-se, todavia, em alguns casos, da informação especificamente veiculada pelas “fichas inspetivas”, resultantes de ISAP’s efetuadas em anos anteriores.

O presente documento-síntese salienta os aspetos positivos e negativos observados, utilizando para o efeito diversos mecanismos gráficos, tendo em vista a exposição da informação relevante da forma mais apelativa e objetiva possível, diferenciando-se os aspetos observados em cada uma das forças de segurança.

B. UNIDADES POLICIAIS VISITADAS

No ano de 2012 foram realizadas 6 ações inspetivas sem aviso prévio, num total de 52 visitas a instalações policiais, 16 destas visitas a Esquadras da Polícia de Segurança Pública e as restantes 36 a Postos Territoriais da Guarda Nacional Republicana.

O quadro que se segue ilustra estes dados:

Unidades Policiais Inspeccionadas		
Polícia de Segurança Pública	Guarda Nacional Republicana	Total
16	36	52

C. ASPETOS OBSERVADOS

A principal vertente deste tipo de ações inspetivas reside na verificação da conformidade legal e procedimental nas diferentes áreas de atuação policial, assumindo



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

especial relevância as vertentes que interferem, direta ou indiretamente, com os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Outro aspeto tido em consideração nestas ações reporta-se à averiguação das condições de trabalho dos elementos policiais, principalmente no que concerne às condições físicas das instalações, do mobiliário e do diverso equipamento de que as unidades policiais dispõem para cumprimento diário da missão policial.

Na perspectiva da promoção da melhoria genérica da qualidade do serviço policial, diversas questões são abordadas, a saber:

1. Detenção de cidadãos;
2. Identificação coativa;
3. Intervenção no âmbito da Lei de Saúde Mental;
4. Intervenção no âmbito de Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo;
5. Reclamações de cidadãos;
6. Condições de atendimento ao público;
7. Condições das zonas de detenção;
8. Condições de trabalho dos elementos policiais;
9. Efetivos.

Para averiguação e apreciação das temáticas atrás assinaladas, foi utilizada uma metodologia própria de trabalho, dividida em três vertentes:

- a) Observação direta;
- b) Análise documental;
- c) Entrevista aos interlocutores.

ASPETOS RELATIVOS À DETENÇÃO DE CIDADÃOS



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

1.1. Cidadãos detidos nas instalações policiais no momento das visitas

Durante as diferentes visitas realizadas, as equipas inspetivas não detetaram a presença de qualquer cidadão detido, seja no interior das instalações da Polícia de Segurança Pública, seja nas da Guarda Nacional Republicana, quer nos espaços comuns, quer nas zonas de detenção respetivas.

1.2. Comunicação das detenções às Autoridades Judiciárias

Em resultado da análise documental levada a efeito no decorrer das inspeções, verificou-se que todas as detenções de cidadãos, realizadas pelos agentes de autoridade das duas forças de segurança em análise, foram comunicadas à autoridade judiciária competente, via telecópia.

De um modo geral, constatou-se que as comunicações são feitas de forma tempestiva por ambas as forças de segurança.

1.3. Autos de Constituição de Arguido e Termos de Identidade e Residência em línguas estrangeiras

A averiguação feita sobre a existência deste tipo de formulários (TIR) nas unidades policiais demonstrou que na PSP todas as Esquadras estão munidas com este tipo de documentos, nas mais diversas línguas, disponíveis em formato digital no Sistema Estratégico de Informação (SEI).

Relativamente à GNR, oito dos Postos visitados ainda não dispunham de formulários tipo em línguas estrangeiras.

1.4. Contacto dos detidos com defensores e familiares

Regra geral, tanto na PSP como na GNR, os interlocutores indicaram aos detidos, no interior das instalações policiais, que é sempre garantido o direito de



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

contactarem em privado com familiares, amigos e advogados, salvaguardadas as inerentes condições de segurança.

Desde que os detidos o solicitem, é-lhes sempre facultado o uso do telefone das unidades policiais para efeitos de contacto com familiares, defensores ou outras pessoas da sua confiança.

Esta realidade, para além das indicações verbais, foi ainda confirmada por intermédio das menções feitas nos livros de registo de detidos existentes nas unidades policiais.

1.5. Paineis com os direitos e deveres do detido/arguido

Os painéis com os direitos e deveres do arguido/detido, regra geral, encontram-se afixados em local bem visível da zona de atendimento ao público dos Postos Territoriais da Guarda e das Esquadras da Polícia, assim como nas zonas de detenção.

Todavia, foram identificadas algumas situações irregulares de falta de painel na zona de atendimento.

1.6. Livro de Registo de Detidos

O Livro de Registo de Detidos, elemento de escrituração obrigatório, nos termos do Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimentos Policiais¹ (RCMDEP), Capítulo III, n.ºs 16 e 16.1, existe em todas as Esquadras da PSP.

Na GNR, alguns dos Postos não possuem este documento.

1.7. Arquivo do expediente relativo a detidos

Da análise realizada verificou-se que existe arquivo autónomo para o expediente relativo a detidos, em todas as Esquadras da PSP e Postos da GNR.

¹ Aprovado pelo Despacho n.º 8684/99, do Ministro da Administração Interna, de 03 de maio.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Por norma, os arquivos apresentam-se devidamente organizados e sequenciados em função do NUIPC². Verificaram-se, no entanto, algumas dissemelhanças irrelevantes no formato.

2. ASPETOS RELATIVOS À IDENTIFICAÇÃO COATIVA

2.1. Cidadãos para identificar no momento das visitas

Na altura em que se desenrolaram as diversas ações de inspeção levadas a efeito, não foi identificado, no interior das instalações policiais, qualquer cidadão para efeitos de identificação coativa.

Analizados os arquivos existentes, concluiu-se que esta é uma medida utilizada com pouca frequência, tanto nos Postos da Guarda Nacional Republicana, como nas Esquadras da Polícia de Segurança Pública.

2.2. Motivo das identificações

A identificação coativa de suspeitos levada a efeito por parte das duas forças de segurança, em regra, obedece aos pressupostos subjacentes ao Código de Processo Penal, Art.º 250º e seguintes.

Não obstante, da análise realizada aos autos de identificação existentes em arquivo, verificou-se que, em algumas situações, os fundamentos para a identificação expostos nos autos não são suficientemente esclarecedores para aferir a legalidade de tais atos.

Torna-se, pois, necessária a observância integral dos pressupostos relativos a esta medida legal, por parte de todos os elementos policiais.

² Número Único de Identificação de Processo Crime.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

2.3. Comunicação ao Ministério Público

Sempre que os elementos policiais da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana realizam identificações coativas, estas são levadas ao conhecimento do Ministério Público, conforme impõe o artigo 253º do Código de Processo Penal.

Por norma, estas comunicações são materializadas por intermédio do envio de ofício, aos Serviços do Ministério Público, dos originais dos autos de identificação elaborados.

No entanto, constatarem-se algumas irregularidades dignas de menção.

Pontualmente, a prática obrigatória de envio dos autos ao Ministério Público não é levada a efeito, num caso por desconhecimento e em dois casos, alegadamente, por indicação dos próprios serviços do Ministério Público. Torna-se, pois, imperioso que todos os autos de identificação elaborados pelas autoridades policiais, nos termos do artigo 253º do CPP, sejam remetidos aos competentes Serviços do Ministério Público.

Outra situação irregular identificada tem a ver com o facto de, em certos casos, serem elaborados autos de identificação desnecessária/indevidamente, em virtude de tais identificações se inserirem no âmbito de diligências processuais de outros processos, onde as diligências de identificação realizadas ficam espelhadas.

2.4. Livro de registos

O livro de registo de identificações, à semelhança do livro de registo de detidos, existe em 28 Postos da Guarda Nacional Republicana e em todas as Esquadras da Polícia de Segurança Pública visitadas, sendo que, em regra, observam as normas de autenticação e apresentação.

Da análise aos livros, constatou-se que a terminologia utilizada na sua escrituração, no que concerne ao enquadramento da medida de identificação aplicada, nem sempre é suficientemente esclarecedora quanto à justificação do ato processual, sendo que, nalguns casos, apresenta-se, manifestamente, insuficiente.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Importa que os elementos policiais imprimam maior rigor e clareza na terminologia adotada para fundamento legal das identificações que são levadas a efeito ao abrigo do artigo 250º do CPP.

2.5. Arquivo do expediente

Na maior parte das unidades policiais não existe arquivo autónomo para documentação relativa à identificação de pessoas este tipo de expediente, sendo certo que tal se deve ao facto de não existirem autos desta natureza.

3. INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DA LEI DE SAÚDE MENTAL

De um modo geral, os interlocutores policiais das unidades visitadas manifestaram conhecimentos genéricos do quadro legal em vigor, Lei n.º 36/98, de 24 de julho, e demonstraram dominar, particularmente, as normas que regulam as medidas a adotar pelos agentes de autoridade, quando confrontados com situações desta índole.

De acordo com o quadro legal em vigor, nas situações consideradas de urgência, os agentes de autoridade conduzem os doentes a uma unidade hospitalar, relatam os factos em auto e, de imediato (via telecópia), dão, dos mesmos, conhecimento ao Ministério Público da área jurisdicional competente, cumprindo, assim, o disposto no art.º 23º, n.ºs 3, 4 e 5 do referido diploma legal.

Mais se observou que a maior parte da condução de doentes a unidades hospitalares são feitas em cumprimento de mandados de condução. Estes são, na maior parte dos casos, emitidos pelas Autoridades de Saúde e, pontualmente, pelas Autoridades Judiciais.

Este procedimento, conforme determinação legal, é sempre dado conhecimento ao Ministério Público ou à Autoridade Judicial emitente, consoante os casos.

Importa, todavia, referenciar que, na GNR, em alguns casos, as situações inseridas no âmbito da Lei de Saúde Mental continuam a ser tratadas de forma indevida, nomeadamente inscrevendo-as no livro de registo de detidos. Assim, torna-se necessário



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

apelar à difusão da Circular n.º 13/2012, de 18 de julho, do Comando-Geral da GNR, sobre a matéria, no sentido do seu cumprimento integral por parte de todo o dispositivo.

Em termos de procedimentos arquivísticos, por norma, as unidades policiais possuem arquivo autónomo. Contudo, ainda persistem alguns casos em que tal não se verifica.

4. INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DA LEI DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO

Relativamente a esta matéria, as forças de segurança prosseguem as correspondentes obrigações legais relativas à proteção de crianças e jovens em perigo, que resultam do respetivo regime jurídico em vigor - Lei n.º.147/99, de 01 de setembro, alterada pela Lei n.º.33/2003, de 22 de agosto.

No seguimento da consulta documental e diálogo estabelecido com os interlocutores das unidades visitadas, os inspetores concluíram que, por norma, o dispositivo policial tem conhecimento do quadro legal em vigor e que está devidamente sensibilizado para a necessidade de adoção dos procedimentos e medidas que o mesmo impõe.

Em termos de deveres legais subjacentes às forças de segurança, destacam-se o dever de colaboração, em sentido genérico, com as comissões de proteção de crianças e jovens - artº 13º -, o dever de sinalização e comunicação de situações de menores em perigo às respetivas comissões de proteção - artº 64º -, e o dever de adoção de procedimentos de urgência quando as situações o impõem - artº 91º.

Paralelamente, as autoridades policiais têm, ainda, o dever de colaboração com as Autoridades Judiciais, dando cumprimento a solicitações relativas a menores em perigo, por intermédio de mandado judicial, sendo esta uma atividade que reveste um carácter complementar, face ao contexto global do fenómeno.

Em cumprimento do estipulado pela Lei, as forças de segurança mantêm representantes nas comissões de proteção de crianças e jovens em perigo (CPCJ), de



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

âmbito alargado, sendo certo que, em diversos casos, as autoridades também se fazem representar nas comissões restritas, cuja dinâmica assume uma índole mais permanente.

Em geral, as unidades policiais visitadas adotam um arquivo autónomo para a documentação relativa a menores, persistindo, todavia, algumas situações em que tal não acontece.

5. RECLAMAÇÕES DE CIDADÃOS

Na sequência dos dados recolhidos ao longo do ano de 2012, concluiu-se que todas as Esquadras da PSP e Postos da GNR inspecionados possuem livro de reclamações, **livro amarelo**.

Por norma, os livros apresentam-se em bom estado e em conformidade com os requisitos de autenticação (numeração do livro, preenchimento dos termos de abertura e encerramento, numeração e rubrica/chancela de todas as folhas). Não obstante, em muitos casos verifica-se o não preenchimento (total ou parcial) do termo de encerramento, facto que consubstancia uma irregularidade formal (*vide* n.ºs. 4, 5 e 6 da RCM 189/96, de 28 de novembro).

Analisado o teor das reclamações inscritas nos livros, constatou-se não existirem relatos denunciadores de práticas discriminatórias, seja em função do género, da origem étnica ou de qualquer outra índole.

Quanto à obrigatoriedade de afixação de painéis informativos da existência de livro de reclamações, importa referir que, de um modo geral, as unidades visitadas, tanto da PSP como da GNR, dispõem dos respetivos painéis e estes encontram-se afixados nos termos regulamentares, ou seja, em locais visíveis das zonas de atendimento ao público.

A este propósito salienta-se o facto de, nas unidades da PSP, os painéis informativos apresentarem um formato normalizado, a nível nacional, e conterem os respectivos dizeres em língua portuguesa, inglesa, francesa e castelhana.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Nos Postos da GNR, os dizeres dos referidos painéis apresentam-se somente na língua portuguesa (em alguns casos também em inglês). Quanto ao formato, este é heterogéneo e apresenta pouca dignidade (por norma, é consubstanciado numa folha de papel simples, de tamanho A4).

As duas particularidades apontadas, ou seja, a não ostentação dos dizeres do painel em línguas estrangeiras (inglês, francês e castelhano) e a heterogeneidade do formato, são realidades que têm vindo a ser referenciadas pela IGAI como fatores negativos e que deveriam merecer a devida atenção da Guarda³.

Quanto ao arquivo, refira-se que nem todas as unidades possuíam arquivos autónomos.

6. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Ao longo dos últimos anos tem-se vindo a constatar uma constante preocupação com melhoria das condições de atendimento ao público por parte das forças de segurança, constatando-se um esforço significativo para tornar os espaços destinados ao atendimento do público com condições de qualidade muitas vezes superiores às aquelas que oferecem as restantes áreas de trabalho das unidades policiais.

Por norma, as instalações policiais compreendem um espaço destinado ao primeiro contacto com o cidadão e à triagem inicial, que coincide com a zona/sala de espera, onde existem alguns lugares sentados com condições de acolhimento.

Consoante as situações, as pessoas são encaminhadas para outros espaços, nos quais são atendidas e onde é elaborado o correspondente expediente.

Em muitas das Esquadras e Postos visitados existe, inclusivamente, uma sala específica de apoio às vítimas com necessidades especiais, cuja utilização é remetida para situações delicadas, nomeadamente relacionadas com crimes de violência doméstica, crimes de índole sexual, entre outras.

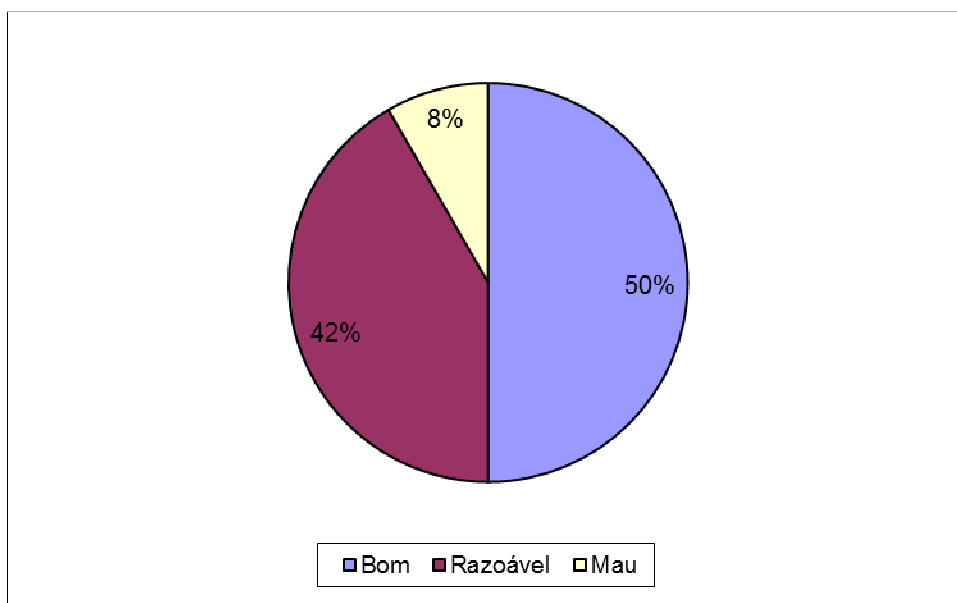
³ Conforme proposto (proposta O, do capítulo VII) na auditoria temática levada a efeito pela IGAI no ano de 2009 (PI-09/2009 AudTem), sobre este assunto.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Refira-se que, da análise qualitativa⁴ do espaço destinado ao atendimento do público, efetuada pelas equipas inspetivas, tanto na PSP como na GNR, a classificação atribuída encontra-se distribuída, maioritariamente, pelos níveis “Bom” e “Razoável”, sendo que uma pequena parte das situações são enquadradas no nível mais baixo “Mau”, realidade ilustrada, em seguida, graficamente, pelos quadros que se seguem:

Condições do espaço de atendimento ao público – Postos da GNR

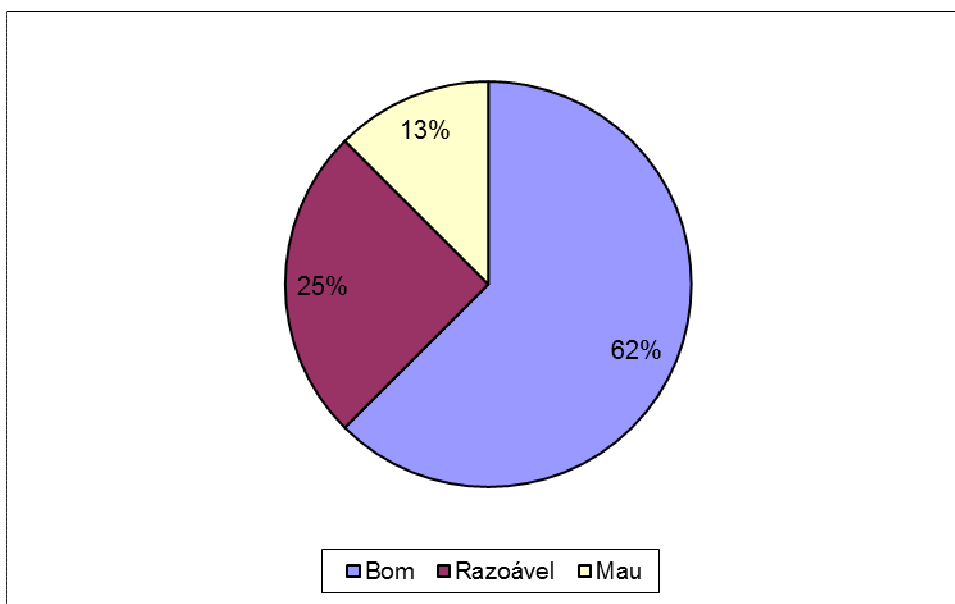


⁴ Esta análise é baseada em critérios de avaliação pré-definidos, compreendendo uma escala de avaliação distribuída por três níveis: Bom, Razoável e Mau.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Condições do espaço de atendimento ao público – Esquadras da PSP



Outro aspeto levado em consideração, nas visitas realizadas, diz respeito às modalidades de atendimento que são adotadas nas Esquadras e Postos, tendo em consideração duas realidades: atendimento com privacidade face a terceiros e atendimento sem privacidade.

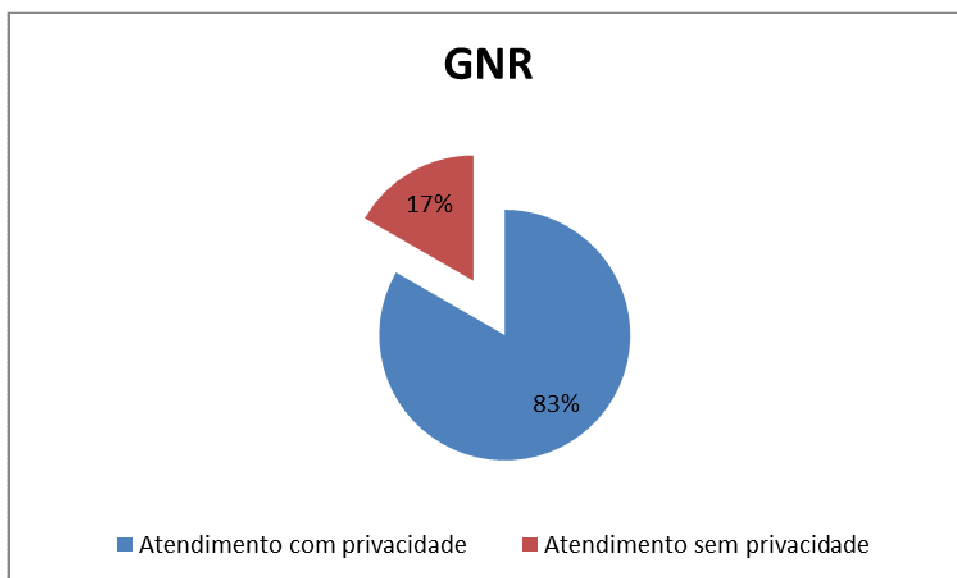
Este tipo de abordagem fundamenta-se na necessidade da melhoria dos padrões de qualidade dos serviços públicos preconizada pelo Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, mais concretamente no estipulado no art.º 7.º, n.º 4, onde é referido que “(...) o atendimento deve ser personalizado, isto é, em secretária individual, removendo-se balcões e postigos (...)”.

Nestes termos, segue-se a representação gráfica sobre a realidade observada nas duas forças de segurança.

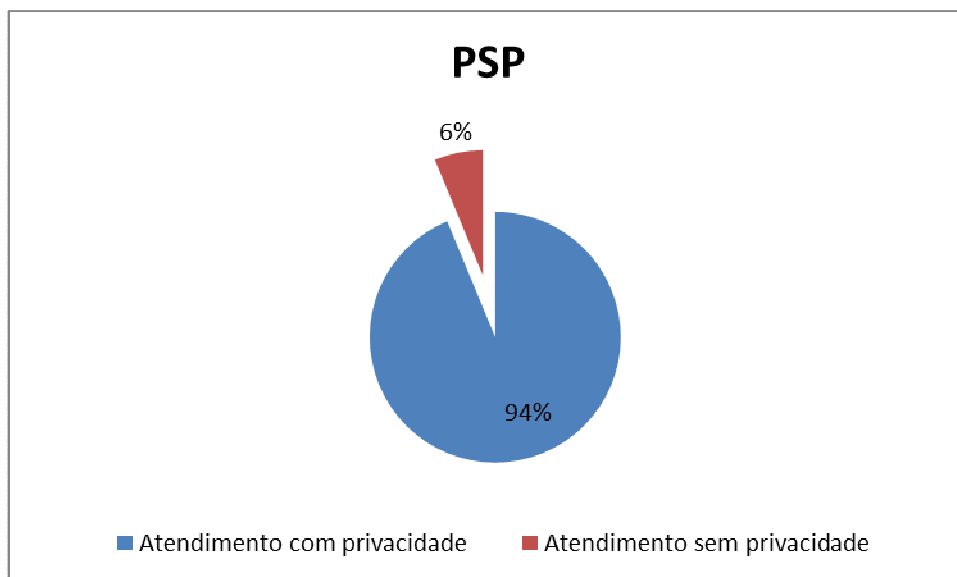


MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Modalidades de atendimento – Postos da GNR



Modalidades de atendimento – Esquadras da PSP





MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

7. CONDIÇÕES DAS ZONAS DE DETENÇÃO

A realidade relativa às zonas de detenção existentes nas instalações policiais visitadas e inspecionadas no ano de 2012 é substancialmente positiva.

Contudo, importa referir que numa grande parte das celas observadas existem pequenas deficiências de várias ordens, algumas das quais não susceptíveis de regularização⁵, sobretudo, por força da própria configuração e enquadramento, face às respectivas instalações policiais.

Em alguns casos foram detetadas irregularidades correspondentes a pontos de suspensão que, pelo perigo que representam para a integridade física dos detidos, carecem de correção imediata, nos termos do Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimentos Policiais⁶.

Em termos gráficos, segue ilustração referente às zonas de detenção dos Postos da GNR e das Esquadras da PSP visitadas:

Força de Segurança	ZONAS DE DETENÇÃO				SOMA
	Em boas condições	Com deficiências	Desativadas	Não existentes	
GNR	4	16	2	14	36
PSP	1	4	2	9	16
TOTAL	5	20	4	23	52

Quanto às irregularidades identificadas, as mais comuns são as seguintes:

⁵ Isto resulta do facto de a grande maioria das celas existentes serem anteriores à entrada em vigor (1999) do Regulamento das Condições Materiais de detenção em Estabelecimento Policiais.

⁶ Aprovado pelo Despacho n.º 8684/99 (2ª Série), de 20Abr99, do MAI, publicado no DR n.º 102 (II Série), de 03Mai99.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

- ✓ Saliência dos fluxómetros das turcas e das bicas dos lavatórios;
- ✓ Inexistência de torneiras de segurança no exterior das celas para corte de água;
- ✓ Visores de portinhola que não permitem a visualização total das celas.

8. CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS ELEMENTOS POLICIAIS

8.1. Instalações

Na generalidade, o quadro referente às instalações das unidades policiais visitadas pode considerar-se positivo.

Porém, algumas das instalações foram consideradas deficitárias, umas em razão do respectivo estado de conservação e outras pela inadequação à função policial. Algumas destas instalações oferecem condições muito precárias de trabalho e de dignidade para o desempenho da função policial.

Na Guarda Nacional Republicana foram identificadas duas situações de instalações em mau estado de conservação geral.

Na Polícia de Segurança Pública foram identificadas duas situações muito críticas, em termos de mau estado geral.

Relativamente às condições de acesso, constatou-se que em alguns Postos da GNR e em algumas Esquadras da PSP não estão asseguradas as condições físicas que permitam o acesso de pessoas com mobilidade condicionada às respectivas instalações.

Na generalidade das instalações visitadas, tanto da PSP como da GNR, não existe sistema automático contra incêndios nem sistema alternativo (gerador) de energia eléctrica.

Outra das questões identificadas tem a ver com a falta de condições para elementos femininos que algumas unidades policiais apresentam.

Refira-se, a este propósito, a falta de uniformidade que as instalações policiais apresentam. Tanto na PSP como na GNR as instalações evidenciam uma grande diversidade, denotando-se a inexistência de um modelo próprio de Esquadra e de Posto



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Territorial, seja ao nível da configuração do espaço, seja ao nível das áreas integrantes, seja em termos da respetiva organização do espaço interior. Esta profusão de figurinos, em especial das fachadas principais, funciona, inequivocamente, como fator negativo para a imagem institucional das respetivas forças de segurança.

8.2. Mobiliário

De um modo geral, o mobiliário existente nas instalações policiais visitadas, quer da GNR quer da PSP, é compatível com as condições das respetivas infraestruturas, não havendo nenhuma situação que mereça ser assinalada.

8.3. Equipamento informático

Regra geral, os meios informáticos de que dispõem as duas forças de segurança são bastante satisfatórios.

A PSP dispõe de um sistema próprio de informação – Sistema Estratégico de Informação (SEI) – o qual agrega todas as unidades, a nível nacional, o que permite a ligação em rede e interligação, em tempo real, de todo o dispositivo policial.

Na Guarda esta realidade encontra-se em fase de implementação, através do denominado Sistema Integrado de Informações Operacionais Policiais (SIIOP) que, todavia, se encontra muito aquém da cobertura nacional.

Neste domínio, seria desejável que as duas forças de segurança estivessem apetrechadas com sistemas de informação compatíveis, donde resultasse uma plataforma de cooperação sistemática, permanente e ágil entre os diferentes níveis dos dispositivos nacionais.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

8.4. Equipamento Operacional

Relativamente ao equipamento operacional, importa referir que os interlocutores/responsáveis das unidades policiais visitadas referenciaram escassez de certos equipamentos.

Constatou-se uma maior incidência nas menções feitas à falta de aparelhos de medição quantitativa de taxa de alcoolemia no sangue e de terminais de pagamento automático (TPA), realidades que, alegadamente, afetam a eficácia e condicionam a operacionalidade dos dispositivos policiais.

Outra das carências apontadas diz respeito aos meios auto. As referências centram-se, sobretudo, na insuficiência de meios disponíveis, seja pelo facto de o parque automóvel ser deficitário, seja pelo elevado uso em que se encontra parte significativa das viaturas disponíveis.

9. EFETIVOS

O número de agentes da autoridade que integram as unidades policiais é fator determinante para o respetivo bom funcionamento e cabal cumprimento da missão policial, sendo de sublinhar o facto de uma grande parte das unidades da GNR visitadas não integrarem nos seus quadros quaisquer elementos do sexo feminino. Este aspeto poderá implicar dificuldades acrescidas no desempenho funcional das respetivas unidades, designadamente aquando da resolução de ocorrências que envolvam pessoas do sexo feminino.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

D. DIREITO DE AUDIÊNCIA

No Regulamento das Ações Insetivas e de Fiscalização (Regulamento n.º 10/99, DR n.º 106 - II Série, de 07Mai1999) da IGAI, está previsto, no art.º 11.º, n.º 1, o direito de audiência aos organismos inspecionados.

Dando seguimento a tal disposição normativa, os relatórios referentes às ações insetivas realizadas em 2012 foram, em devido tempo, remetidos ao Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana e à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, consoante os casos, no sentido de ambas as forças de segurança poderem exercer o respetivo direito de pronúncia.

1. DIREITO DE AUDIÊNCIA EXERCIDO PELA GNR

A GNR, considerou em termos genéricos, as questões levantadas pelas equipas insetivas tendo acolhido, de um modo geral, as respetivas propostas e recomendações.

No que concerne a instalações que se apresentam em mau estado de conservação, a GNR manifestou incapacidade para fazer face a tais problemas.

2. DIREITO DE AUDIÊNCIA EXERCIDO PELA PSP

A PSP acolheu, de um modo geral, as propostas e as recomendações formuladas.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

E. PROPOSTAS

Em forma de síntese, e não obstante as duas forças de segurança terem manifestado, na generalidade, o acolhimento das recomendações e propostas apresentadas no âmbito individual dos processos inspectivos relativos a 2012, segue-se um conjunto de propostas baseadas nas principais problemáticas identificadas.

Nestes termos, no sentido do alargamento, à escala nacional, dos efeitos consequentes das inspeções levadas a cabo pelas diferentes equipas inspetivas desta Inspeção-Geral, com vista à melhoria progressiva da qualidade do serviço policial prestado às populações e, bem assim, com o propósito de assegurar a prossecução dos direitos, liberdades e garantias constitucionais, a todos os cidadãos, considera-se de primordial importância que seja assegurado o acolhimento e execução das seguintes medidas:

1. Que o Comando-Geral da GNR e a Direção Nacional da PSP promovam as necessárias diligências tendentes à supressão, tanto quanto possível, das irregularidades identificadas nas zonas de detenção inspecionadas⁷, mencionadas no capítulo 7 do presente relatório;
2. Que o Comando-Geral da GNR e a Direção Nacional da PSP providenciem, em coordenação com a DGIE, pela melhoria das condições de comodidade e conforto das zonas destinadas ao atendimento do público e, bem assim, das condições gerais das instalações policiais;
3. Que o Comando-Geral da GNR e a Direção Nacional da PSP, em coordenação com a DGIE, diligenciem no sentido da resolução dos problemas dos Postos e

⁷ Refira-se, a este propósito, que os Postos e Esquadras em cujas zonas de detenção foram detetadas irregularidades já constam das listagens de intervenção, relativo ao grupo de trabalho criado por despacho de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna (composto por representantes da PSP, GNR, DGIE e IGAI), para assegurar o cumprimento do Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimento Policiais.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

das Esquadras, cujo estado de degradação das instalações não é compatível com o desempenho da função policial;

4. Que o Comando-Geral da GNR e a Direção Nacional da PSP fomentem a adoção de medidas tendentes a dotar as instalações policiais das necessárias condições de acessibilidade⁸ (designadamente, com a implementação de rampas de acesso), possibilitando que as pessoas portadoras de mobilidade condicionada possam aceder, pelos próprios meios, a todas as instalações policiais;
5. Que o Comando-Geral da GNR e a Direção Nacional da PSP promovam, de forma gradual, a instalação de dispositivos automáticos de segurança contra incêndios⁹, uma vez que tal mecanismo não existe na generalidade das instalações policiais;
6. Que o Comando-Geral da GNR e a Direção Nacional da PSP envidem esforços no sentido de serem criadas condições para que no atendimento, nomeadamente na apresentação de denúncias, seja sempre garantida a privacidade das pessoas;
7. Que o Comando-Geral da GNR e a Direção Nacional da PSP preconizem a difusão de instruções, a todo o dispositivo, no sentido da melhor observância do quadro legal relativo à identificação coativa de suspeitos, estabelecido no Código de Processo Penal e na Lei de Segurança Interna;
8. Que o Comando-Geral da GNR dê instruções no sentido da manutenção do livro de registo de detidos em todos os Postos Territoriais (incluindo aqueles em que

⁸ Conforme prescreve o Dec.Lei nº.163/2006, de 08 de agosto, que revogou o regime preconizado pelo Dec.Lei nº.123/97, de 22 de maio.

⁹ Previstas no Dec.Lei nº.220/2008, de 12 de novembro, o qual revogou a Resolução do Conselho de Ministros nº.31/89, de 15 de setembro que, inicialmente versou sobre a matéria.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

está instalado o SIIOP¹⁰), e promova a observância rigorosa das boas práticas relativamente à autenticação e escrituração dos livros;

9. Que o Comando-Geral da GNR providencie no sentido de que todos os Postos Territoriais sejam munidos de formulários correspondentes a Autos de Constituição de Arguido e a Termos de Identidade e Residência em línguas estrangeiras;
10. Que o Comando-Geral da Guarda zele pela afixação e/ou manutenção dos painéis relativos aos direitos e deveres do arguido/detido nas zonas de detenção e de atendimento ao público de todos os Postos Territoriais;
11. Que o Comando-Geral da Guarda promova a criação e fornecimento, a todos os Postos Territoriais, de painéis informativos, em formato normalizado, da existência de livro de reclamações, com a respetiva inscrição em português, inglês, francês e castelhano;
12. Que o Comando-Geral da GNR insista, junto dos Comandos Territoriais, para a necessidade da melhor difusão da Circular n.º 13/2012-P, de 18 de junho, do Comando-Geral, relativa ao enquadramento e procedimentos a adotar nas intervenções subjacentes à Lei de Saúde Mental, com vista à sua integral observância por todo o dispositivo.

Lisboa e Inspeção-Geral da Administração Interna, 03 de maio de 2013

¹⁰ Sistema Integrado de Informações Operacionais Policiais, actualmente instalado nos Comandos Territoriais de Porto, Aveiro, Viseu, Lisboa, Setúbal e Farto.